



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT PROAD 6268/2021

RESOLUÇÃO N° 095/2021

Altera a Resolução n° 001/2016 que Regulamenta o Plano de Assistência -Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e, em sessão ordinária por videoconferência hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Graziela Leite Colares, Presidente; presentes os Excelentíssimos Senhores Maria Valquiria Norat Coelho, Vice-Presidente; Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado, Corregedora Regional; José Edílson Eliziário Bentes, Francisca Oliveira Formigosa, Francisco Sérgio Silva Rocha, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Alda Maria de Pinho Couto, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Marcus Augusto Losada Maia, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Luis J.J. Ribeiro, Maria Zuíla Lima Dutra, Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Raimundo Itamar Lemos Fernandes Júnior e Antonio Oldemar Coelho dos Santos, Desembargadores do Trabalho; e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor Sandoval Alves da Silva; e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 001, de 12 de fevereiro de 2016, que regulamenta o Plano de Assistência - Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

CONSIDERANDO que o Plano de Assistência - Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região é plano de saúde de autogestão pública, não vinculado a Lei n° 9656/98 e normativas da Agência Nacional de Saúde - ANS e a necessidade de se implementar novas regras que mantenham a viabilidade econômica e financeira do Plano.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico n° 6268/2021; e

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária *por videoconferência (regime híbrido)* do dia 06 de dezembro de 2021;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 8º e 15 da Resolução TRT8 N° 001/2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Os prazos de carência serão estabelecidos mediante Regulamentação do Conselho Superior do Plano. (NR)

Parágrafo único. Considerando a natureza de auto gestão pública do PASTRT8 e a necessidade de composição do Fundo de Reserva para cobertura das despesas, não há possibilidade de portabilidade de carências quando da inclusão no plano."

"Art. 15

Parágrafo Único. O Conselho Superior por regulamentação interna poderá incluir novos procedimentos na relação de que trata este artigo para adaptar as necessidades do PASTRT8." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 8ª Região -DJT8ª.

Belém, 06 de dezembro de 2021.

GRAZIELA LEITE
COLARES:4200

Assinado de forma digital por
GRAZIELA LEITE COLARES:4200
Dados: 2021.12.17 13:41:42 -03'00'

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 17 de dezembro de 2021 (sexta-feira) e considerada publicada no dia 20 de dezembro de 2021 (segunda-feira).